Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº019/2019

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 22/04/2019

ERIVAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

MENSAGEM Nº 008/2019

Caicó/RN, 08 de abril de 2019.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó, de extrema importância nas políticas públicas das pessoas com deficiência, após deliberação de seus membros, no intuito de seu melhor funcionamento, solicitou a alteração legislativa de sua estrutura.

Com isso o Executivo Municipal por entender plausível e pertinente o pleito, encaminha a presente mensagem e projeto de lei para votação nesta Augusta Casa.

Por fim, declaramos que não são previstas despesas relativas a esta preposição.

Pelo Exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de urgência, por ser de relevante interesse público.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 08/4/19
Às 12:55 horas
FUNCIONÁRIO
ERONILAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2019

Altera a redação da LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa com Deficiência de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
IV – Reformular e desenvolver ações vinculadas do Município que visem ao aprimoramento e divulgação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
(...) "

Art. 2º - Os incisos I e II do ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária, por membros escolhidos dentre representantes da Sociedade Civil organizada e integrada do Poder Público Municipal e Estadual, assim estabelecidos;
I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
d - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e - Um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Agencia local;
f - Um representante da 10ª Diretoria Regional de Educação Cultura – DIREC;
II – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a – Um representante das Pessoas com Deficiência Auditiva;

b - Um representante das Pessoas com Deficiência Visual;
c - Um representante das Pessoas com Deficiência Física;
d- Um representante das Pessoas com Deficiência Mental e deficiências múltiplas;
e - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA/RN – Representação local;
f - Um representante da Ordem doa Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caicó/RN;
(...)"

Art. 3º - O art. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica determinado que a indicação dos mandatos do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Caicó/RN – CMDPCD/Caicó pertence à representação do segmento e não à entidades nomeadas isoladamente."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 22/4/18
As 12:55 horas
FUNCIONÁRIO
ERONILAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – **(84)** 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

05

PROJETO DE LEI DANDO QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263/2007. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que altera a redação da Lei Municipal nº 4.263/2007, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

06

O § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, já que foi proposto por quem tem legitimidade a tal (Poder Executivo), nos moldes do § 1º do art. 139 do Regimento Interno, não ferindo disposição regimental (art. 127) e apresentando os requisitos mínimos de técnica legislativa (art. 137), motivo pelo qual não existe óbice ao início regular da sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 29 de abril de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 29 / 04 / 2019.

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 019/2019
Autor: Poder Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação da lei Municipal nº 4.263/2017 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó e das outras providências.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições. Vejamos o Art. 59, Inciso I, Alínea "a":

> **Art. 59** À Comissão de Justiça e Redação compete:
>
> **I** – Opinar sobre:
>
> **a)** o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;

Neste aspecto, pode esta Comissão opinar no caso da proposição in tela.

DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Assim dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 10°, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, vejamos:

Art. 10 – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local

O Projeto de Lei n° 019/2019 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que é necessária a devida adequação da Lei, com intuito de seu melhor funcionamento.

No entanto, como se trata de alteração de Lei que tange sobre o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência, não **ocorre violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de lei n° 019/2019.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de Maio de 2019.

09

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

27 / 05 / 2019,

na 25ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 041/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 019/2019
Autoria: Poder Executivo Municipal
Aprovado em: 27 de maio de 2019
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 06/06/2019
mat. 12.971
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa (X)Sanção tácita. Data: 11/06/2019. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5.192 Data ___/___/____ pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

Altera a redação da Lei Municipal Nº 4.263 de 06 de dezembro de 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
IV – Reformular e desenvolver ações vinculadas do Município que visem ao aprimoramento e divulgação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
(...) "

Art. 2º - Os incisos I e II do ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária, por membros escolhidos dentre representantes da Sociedade Civil organizada e integrada do Poder Público Municipal e Estadual, assim estabelecidos;

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

d - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e - Um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Agencia local;

f - Um representante da 10ª Diretoria Regional de Educação Cultura – DIREC;

II – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a – Um representante das Pessoas com Deficiência Auditiva;

b - Um representante das Pessoas com Deficiência Visual;

c - Um representante das Pessoas com Deficiência Física;

d- Um representante das Pessoas com Deficiência Mental e deficiências múltiplas;

e - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA/RN – Representação local;

f - Um representante da Ordem doa Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caicó/RN;

(...)"

Art. 3º - O art. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica determinado que a indicação dos mandatos do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Caicó/RN – CMDPCD/Caicó pertence à representação do segmento e não à entidades nomeadas isoladamente. "

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 27 de maio de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.192 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação da LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa com Deficiência de Caicó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
IV – Reformular e desenvolver ações vinculadas do Município que visem ao aprimoramento e divulgação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
(...) "

Art. 2º - Os incisos I e II do ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária, por membros escolhidos dentre representantes da Sociedade Civil organizada e integrada do Poder Público Municipal e Estadual, assim estabelecidos;
I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
a - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c - Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
d - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e - Um representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Agencia local;

f - Um representante da 10ª Diretoria Regional de Educação Cultura – DIREC;
II – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a – Um representante das Pessoas com Deficiência Auditiva;
b - Um representante das Pessoas com Deficiência Visual;
c - Um representante das Pessoas com Deficiência Física;
d- Um representante das Pessoas com Deficiência Mental e deficiências múltiplas;
e - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA/RN – Representação local;
f - Um representante da Ordem doa Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caicó/RN;
(...)"

Art. 3º - O art. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.263 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica determinado que a indicação dos mandatos do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Caicó/RN – CMDPCD/Caicó pertence à representação do segmento e não à entidades nomeadas isoladamente."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CHEFIA DE PLENÁRIO – SCM

RELAÇÃO NOMINAL – VEREADORES
PROJETO DE LEI – 019/19

1 - ALISSON JACKSON DOS SANTOS

2 – ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

3 – ERINALDO LINO DOS SANTOS

4 – FRANKSLÂNEO DIOGO SILVA

5 – IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

6 – IVONETE DANTAS SILVA

7 – JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA

8 – JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO

9 – JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO

10 – MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

11 – MARIA CLEIDE DE ALMEIDA

12 – ODAIR ALVES DINIZ

13 – RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA

14 – ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

15 – ZAQUEU FERNANDES GOMES